LEI Nº 925, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.966

Institui o impôsto municipal sôbre operações relativas à circulação de mercadorias e dá outras providências.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao dispôsto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É instituido o impôsto municipal sôbre operações relativas à circulação de mercadorias, nos têrmos do artigo 13, da Emenda nº 18 à Constituição Federal.

Art. 2º - O impôsto será arrecadado de conformidade com a legislação relativa ao tributo estadual de igual denominação, nos têrmos do artigo 61 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º - A alíquota do impôsto corresponderá sempre a 25% (vinte e cinco por cento) daquela que o Estado aplicar no cálculo do impôsto estadual de igual denominação.

Parágrafo Único - A aplicação do dispôsto nêste artigo far-se-á por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Ressalvando o dispôsto no § 3º, do artigo 52, do Código Tributário Nacional, é assegurado ao Município a cobrança do impôsto nos casos em que da Lei Estadual resultar isenção do tributo de sua competência.

Parágrafo Único - No caso dêste artigo, o Município cobrará o impôsto como se a operação fôsse tributada pelo Estado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.967, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 30 de novembro de 1.966.-

E. Pinto

(EDUARDO PINTO)
PREFEITO

Registre-se e publique-se.
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em Erechim,
30 de novembro de 1.966.-

Oswaldo Bez

(OSWALDO BEZ)
SECRETÁRIO